

-----Extracto da Acta n.º 2/2011 da Assembleia Geral da EDP -----

--- No dia vinte cinco de Agosto do ano de dois mil e onze, pelas quinze horas, reuniu no Auditório I do Centro de Reuniões da FIL, na Rua do Bojador, Parque das Nações, em Lisboa, a Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com sede na Praça Marquês de Pombal, 12, em Lisboa, com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade dado que as instalações da sede não permitiriam que a reunião aí se efectuasse em condições satisfatórias, tendo em conta que, por ser uma sociedade aberta, é sempre elevado o número de accionistas presentes. -----

--- O Presidente da Mesa, Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena, saudou os presentes e explicou as regras de participação na presente Assembleia Geral e o respectivo funcionamento, tendo, de seguida, e coadjuvado pelo Secretário da Sociedade, Dra. Maria Teresa Isabel Pereira, verificado a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da CMVM e da própria EDP (para além de terem sido efectuadas publicações no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon de 22 de Julho de 2011). -----

O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. -----

De seguida, o Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 71,6230% do capital social e 68,8904% dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. -----

De seguida, e atendendo a que o Ponto Único da ordem do dia contemplava a alteração de determinadas disposições estatutárias, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral advertiu que: -----

(i) O quórum constitutivo da assembleia geral para o efeito de aprovação de deliberações sobre alteração dos estatutos é, nos termos do disposto no número 2 do artigo 383º do Código das Sociedades Comerciais, de um terço do capital social, o que se confirma estar presente ou representado nesta Assembleia; -----

(ii) O quórum deliberativo para aprovação de alterações aos estatutos consiste em dois terços dos votos emitidos, nos termos do disposto no número 3 do artigo 386º do Código das Sociedades Comerciais e no número 4 do artigo 11º dos estatutos da EDP. -----

O Presidente da Mesa salientou, de seguida, que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão de acções em momento posterior à data de registo das mesmas, nem dependeria do respectivo bloqueio entre a data de registo e a presente data. Advertiu, porém, que os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a data de registo e a presente data, tinham o dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----

O Presidente da Mesa referiu também que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 17 de Agosto de 2011, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente (entendendo-se como prova bastante a indicação da firma e o Número de Identificação de Pessoa Colectiva) e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Presidente da Mesa salientou ainda que, no caso de um mesmo accionista ter designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecesse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos dos representantes presentes, desde que estes votassem todos no mesmo sentido. A presença na Assembleia Geral de um accionista que tivesse indicado um ou mais representantes teria como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos.-----

O Presidente da Mesa declarou ainda que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 14º dos Estatutos da EDP, não seriam considerados votos inerentes às acções de categoria A, emitidos por um accionista em nome próprio ou como representante de outro, que excedessem 5% da totalidade dos votos, bem como que, uma vez que tal limitação não se aplica às acções de categoria B, as accionistas Parública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e Capitalpor – Participações Portuguesas, SGPS, S.A. poderiam votar com mais de 5% dos direitos de voto correspondentes ao capital social. -----

O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram ainda que foram respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que a proposta e demais informação relativa ao Ponto Único da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos accionistas, na sede social e nos sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis.-----

(...)

--- No seguimento destes pontos prévios, o Presidente da Mesa declarou existirem condições para se dar início aos trabalhos, tendo procedido à leitura da ordem do dia, constante da convocatória, com o seguinte teor: -----

Ponto Único – Deliberar sobre a alteração das seguintes disposições dos Estatutos da EDP: (i) artigo 4.º, mediante a modificação do seu número 4; (ii) artigo 14.º, mediante a modificação dos actuais números 3, 4, 6, 10 e 11 e o aditamento dos novos números 11 e 12, com a consequente renumeração dos actuais números 11 e 12; (iii) artigo 20.º, mediante o aditamento dos novos números 6 e 7 e (iv) artigo 27.º, mediante a modificação do actual número 2. -----

--- Dando início aos trabalhos, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta apresentada pelas accionistas Parpública – Participações Públicas, (SGPS), S.A. e Capitalpor – Participações Portuguesas, SGPS, S.A., cujo teor é o seguinte:-----

“Considerando que:-----

- a) *O Estado Português, no âmbito do Memorandum of Economic and Financial Policies, anexo à Letter of Intent assinada em 17 de Maio de 2011 pelo Estado Português e dirigida ao Fundo Monetário Internacional e do Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality, anexo à Letter of Intent assinada em 13 de Maio de 2011 pelo Estado Português e dirigida ao Eurogroup, ECOFIN, Comissão Europeia e ao Banco Central Europeu, assumiu determinados compromissos em relação aos direitos especiais detidos na EDP – Energias de Portugal, S.A.;-----*
- b) *Em face da evolução do entendimento das instituições europeias quanto aos direitos detidos pelos Estados-Membros em empresas objecto de reprivatização, torna-se necessário promover a modificação dos Estatutos da EDP, no sentido de eliminar os direitos especiais do Estado, aplicando a todos os accionistas da sociedade as mesmas regras;-----*
- c) *Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, propõe-se igualmente um ajustamento no limite de contagem de votos, passando a percentagem de 5%, da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, para 20%, o que implica a alteração do n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos;-----*
- d) *Adicionalmente, o Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho, relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades cotadas, introduzindo um*

conjunto de alterações significativas com o objectivo, entre outros, de eliminar obstáculos ao pleno exercício do direito de voto pelos accionistas de sociedades cotadas; -----

e) A referida alteração legislativa visou, assim, a harmonização e o aprofundamento das regras sobre informação prévia à assembleia geral, o voto por procuração e a participação nas assembleias gerais através de meios electrónicos, introduzindo-se a regra da data de registo como método para aferir a titularidade dos valores mobiliários, de forma a permitir um exercício transfronteiriço do direito de voto mais alargado;-----

f) De igual modo, a Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, veio estabelecer a obrigatoriedade de as comissões de remunerações das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado submeterem anualmente uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização;-----

g) Nesta medida, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos destinados a permitir o esclarecimento ou o ajustamento de certas disposições estatutárias às actuais regras aplicáveis às sociedades cujos valores mobiliários se encontram admitidos à negociação em mercado regulamentado. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem as seguintes deliberações: -----

1. Alterar o artigo 4.º dos Estatutos da EDP, mediante a modificação do número 4, nos seguintes termos: -----

«Artigo 4.º-----

1. (...). -----

2. (...). -----

3. (...). -----

4. As acções de categoria B são as acções a reprivatizar, que estão sujeitas a restrições quanto à sua titularidade, apenas podendo ser detidas pelo Estado ou por entidades que pertençam ao sector público. -----

5. (...)»-----

2. Alterar o artigo 14.º dos Estatutos da EDP, mediante a modificação dos actuais números 3, 4, 6, 10 e 11, e o aditamento dos novos números 11 e 12, com a conseqüente renumeração dos anteriores números 11 (modificado nos termos da presente proposta), 12 e 13, que passam, respectivamente, a considerar-se os novos números 13, 14 e 15, nos seguintes termos: -----

«Artigo 14.º-----

1. (...). -----

2. (...). -----
3. *Não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.* -----
4. *Para os efeitos do presente artigo, consideram-se emitidos pelo mesmo accionista os direitos de voto que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, lhe sejam imputáveis.* -----
5. (...). -----
6. *Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e ser entregue na sede social, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral, salvo se prazo superior constar da convocatória.* -----
7. (...). -----
8. (...). -----
9. (...). -----
10. *Os accionistas apenas podem participar, discutir e votar na assembleia geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia forem titulares de, pelo menos, uma acção.* -----
11. *Os accionistas que pretendam participar ou fazer-se representar na assembleia geral devem declará-lo por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao final do sexto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.* -----
12. *Os accionistas que tenham declarado a intenção de participar em assembleia geral, nos termos do número anterior e tenham transmitido a titularidade das acções entre o quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia e o fim da mesma, devem comunicá-lo*

imediatamente ao presidente da mesa da assembleia geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----

13. A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, em nome do seu cliente, até ao final do quinto dia de negociação anterior à data da realização da assembleia, de declaração da qual conste informação sobre o número de acções registadas e da data do respectivo registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico. -----

14. [Corresponde ao anterior n.º 12].-----

15. [Corresponde ao anterior n.º 13].»-----

3. Alterar o artigo 20.º dos Estatutos da EDP, mediante o aditamento dos novos números 6 e 7, nos seguintes termos: -----

«Artigo 20.º-----

1. (...). -----

2. (...). -----

3. (...). -----

4. (...). -----

5. (...). -----

6. As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do conselho de administração executivo realizadas durante um ano civil, sem que as respectivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respectivo administrador. -----

7. A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração executivo, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos presentes estatutos.»-----

4. Alterar o artigo 27.º dos Estatutos da EDP, mediante a modificação do número 2, nos seguintes termos:-----

«Artigo 27.º-----

1. (...). -----

2. A comissão de vencimentos submeterá à assembleia geral anual uma declaração sua sobre a política de remuneração dos membros do conselho de administração executivo por si aprovada. -----

Em anexo, consta a versão consolidada e renumerada dos Estatutos da EDP que incorpora as alterações e aditamentos constantes da presente proposta.” -----

Tendo os accionistas dispensado a leitura da proposta, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena declarou que os membros da Mesa da Assembleia Geral haviam deliberado que a discussão e votação do Ponto Único da ordem do dia seriam efectuadas artigo a artigo (com referência aos artigos dos Estatutos que se pretendiam alterar) por considerarem que, deste modo, a participação dos senhores accionistas se concretizaria de forma mais eficiente. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou ainda que os accionistas titulares de acções com direitos especiais (categoria B) tinham tomado uma deliberação social unânime por escrito, datada de 24 de Agosto de 2011, prestando consentimento à supressão integral dos direitos especiais conferidos pelos Estatutos da EDP à referida categoria de acções, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 5 e 6 do artigo 24º do Código das Sociedades Comerciais, conforme documento que deu entrada na Mesa e vai ser arquivado na pasta de assembleias especiais desta sociedade. -----

De seguida, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Dr. Joaquim José de Oliveira Reis, representante da Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e da Capitalpor - Participações Portuguesas, SGPS, S.A.(...) -----

Concluída a intervenção do representante da Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e da Capitalpor – Participações Portuguesas, SGPS, S.A., o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou aberto o debate (...). -----

Não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lembrou os senhores accionistas de que os membros da Mesa da Assembleia Geral haviam deliberado que a discussão e votação do Ponto Único da ordem do dia seriam efectuadas artigo a artigo. (...) -----

Efectuadas estas advertências, e antes de dar início à votação da alteração ao número 4 do artigo 4º dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 72,2514% do capital social e 69,5188% dos direitos de voto. Encontrando-se reunido o quórum constitutivo necessário, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena colocou à votação a proposta de alteração do número 4 do artigo 4º dos Estatutos da EDP, tendo sido emitidos 2 541 948 890 votos, a que correspondem 2 541 948 890 acções, os quais representam 69,5179% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida modificação estatutária foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos (94.1601% de votos a favor). -----

De seguida, e antes de dar início à votação da alteração ao artigo 14º dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 72,2514% do capital social e 69,5188% dos direitos de voto. Encontrando-se reunido o quórum constitutivo necessário, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena colocou à votação a proposta relativa à alteração do artigo 14º dos Estatutos da EDP, tendo sido emitidos 2 541 955 550 votos, a que correspondem 2 541 955 550 acções, os quais representam 69,5181% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida modificação estatutária foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos (94,1601% de votos a favor).-----

Na sequência, e antes de dar início à votação da alteração ao artigo 20º dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 72,2514% do capital social e 69,5188% dos direitos de voto. Encontrando-se reunido o quórum constitutivo necessário, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena colocou à votação a proposta relativa à alteração do artigo 20º dos Estatutos da EDP, tendo sido emitidos 2 541 956 750 votos, a que correspondem 2 541 956 750 acções, os quais representam 69,5181% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida modificação estatutária foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos (94,1601% de votos a favor).-----

Por fim, e antes de dar início à votação da alteração ao artigo 27º dos Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 72,2514% do capital social e 69,5188% dos direitos de voto. Encontrando-se reunido o quórum constitutivo necessário, o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena colocou à votação a proposta relativa à alteração do artigo 27º dos Estatutos da EDP, tendo sido emitidos 2 541 954 090 votos, a que correspondem 2 541 954 090 acções, os quais representam 69,5181% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida modificação estatutária foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos (94,1601% de votos a favor).-----

Terminada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou que, tendo as deliberações sido aprovadas por uma maioria superior a dois terços dos votos emitidos, as alterações dos Estatutos da EDP previstas no âmbito do Ponto Único da ordem do dia haviam sido validamente aprovadas.-----

--- Concluída a discussão e deliberação sobre o Ponto Único da ordem do dia, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral agradeceu a todos os presentes a cooperação prestada, a qual foi decisiva para o bom andamento dos trabalhos da presente Assembleia Geral, e salientou que estas alterações aos

Estatutos da EDP correspondiam, genericamente, a uma adequação à ordem jurídica actualmente vigente. (...) -----

--- Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas dezasseis horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade. -----

Lisboa, 29 de Agosto de 2011

O Secretário da Sociedade
Maria Teresa Isabel Pereira